



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2021
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Recomendação sobre a participação de policiais militares da ativa da PMDF em manifestações políticas no dia 07 de setembro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio de suas Promotorias de Justiça Militar, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127, 129, incisos II, III, IV e VII, da Constituição Federal e o artigo 5º, incisos I, alínea “h”, II, alínea “e”, e V, alínea “b”, artigo 6º, incisos VII, alínea “a”, e artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º, inciso IV, da Lei 7.347/85, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da Constituição);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da Constituição);

CONSIDERANDO que são proibidas quaisquer manifestações coletivas de policiais militares da ativa da PMDF, tanto sobre atos de superiores quanto as de caráter reivindicatório ou político (art. 45 da Lei nº 7.289/84);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.346/02 (Regulamento Disciplinar do Exército), aplicável à Polícia Militar do Distrito Federal por força do Decreto Distrital nº 23.317/02, tipifica como transgressão militar a conduta de deixar de punir o subordinado que cometer transgressão;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.346/02 (Regulamento Disciplinar do Exército), aplicável à Polícia Militar do Distrito Federal por força do Decreto Distrital nº 23.317/02, tipifica como transgressão militar a conduta de manifestar-se,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

publicamente, o militar da ativa, sem que esteja autorizado, a respeito de assuntos de natureza político-partidária;

CONSIDERANDO que a Ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Habeas Corpus nº 690879 e 691106, que apontavam o Governador do Distrito Federal, dentre outros, como autoridade coatora, rejeitou salvo-conduto para militares participarem de manifestações no dia 7 de setembro de 2021. (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/01092021-Ministra-rejeita-salvo-conduto-para-militares-participarem-de-manifestacoes-no-dia-7-de-setembro.aspx>);

CONSIDERANDO as constantes notícias de tensionamento e a possibilidade de conflitos entre manifestantes no próximo dia 07 de setembro;

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão da Polícia Militar do Distrito Federal relativo ao ano 2020, revela que o efetivo da corporação apresenta uma redução de 49,6% do previsto em lei;

CONSIDERANDO que, historicamente, o policiamento e segurança das manifestações populares na área da Esplanada dos Ministérios exige a aplicação de elevado efetivo policial militar e não pode prejudicar o policiamento diário ordinário das demais cidades e áreas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a notícia de que ocorrerão manifestações de grupos políticos opostos em áreas relativamente próximas na zona central de Brasília, o que acarreta a divisão e emprego de efetivo policial ainda maior;

CONSIDERANDO, ainda, o desgaste físico da tropa nas operações policiais de longa duração, necessitando a divisão do efetivo por turnos;

vem, pela presente,

RECOMENDAR

ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que:

- 1) QUE seja expressamente proibida a participação de policiais militares da ativa, que não estejam em serviço, nas manifestações políticas do dia 07 de Setembro de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

- 2) QUE, em caso de descumprimento da ordem emanada, seja instaurado o respectivo procedimento apuratório, nos termos da lei;
- 3) QUE seja decretação de prontidão de todo o efetivo operacional da Polícia Militar do Distrito Federal;
- 4) QUE sejam suspensas a concessão de qualquer tipo de dispensa no período de 06 a 08 de setembro de 2021;
- 5) QUE o efetivo seja colocado em condições de pronto emprego para o policiamento e segurança das manifestações públicas na zona central de Brasília do dia 07 de Setembro de 2021 e para a manutenção da paz e da ordem nas demais áreas do Distrito Federal.
- 6) QUE comuniquem ao Ministério Público as providências tomadas quanto à implementação da presente recomendação.

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar, encaminhando a presente recomendação.

Comunique-se à Procuradora-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral da PMDF.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2021.

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Promotor de Justiça – 1ª PJMIL

PAULO GOMES DE SOUSA JÚNIOR
Promotor de Justiça – 2ª PJMIL

FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM
Promotor de Justiça – 3ª PJMIL